2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá notificar os restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, comunicando-lhes a sua intenção, identificando o adquirente, o preço ajustado e o modo como será satisfeito, bem como os demais elementos essenciais da projectada cessão.

3 — O sócio que pretender exercer o referido direito de preferência responderá, também por carta registada com aviso de recepção, nos oito dias úteis seguintes, findos os quais, sem que tenha havido resposta, ser dado cumprimento ao artigo 230.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Se houver mais do que um sócio interessado em exercer o direito de preferência, será a quota cedenda dividida e adjudicada a todos na proporção das suas quotas.

5.º

1 — A gerência, remunerada ou não, e com ou sem caução, conforme for deliberado em assembleia geral, por maioria simples dos votos fica afecta a ambas as sócias que desde já são nomeadas gerentes.

2 — A gerência pode delegar em alguns dos seus membros competência especial para determinados negócios ou espécie de negócios.

3 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

4 — Compete à gerência:

a) Exercer em geral os poderes de administração social e nomeadamente para vincular a sociedade em documentos, actos, contratos e recibos de quitação, movimentação dos respectivos dinheiros e créditos;

b) Confessar, desistir, e transigir em quaisquer pleitos e deliberar em quaisquer assembleias de credores e bem como comprometer-se em árbitros;

c) Adquirir, alienar, onerar, arrendar ou tomar de arrendamento, alugar ou tomar de aluguer e celebrar contratos de locação financeira em quaisquer condições e prazos, relativamente a quaisquer móveis, automóveis e imóveis;

d) Tomar ou dar de trespasse estabelecimentos comerciais ou industriais.

5 — Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

6 — Não poderão os gerentes, sob pena de responsabilidade pessoal e de destituição com justa causa, obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social e, nomeadamente, em fianças, avales, abonações e compromissos de favor, excepto quando expressamente autorizados por deliberação dos sócios, dada por unanimidade.

6.º

1 — A sociedade goza da faculdade de amortizar qualquer quota, nos termos dos artigos 232.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sempre que:

a) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou, por qualquer forma tenha sido ou tenha que ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

b) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

c) Se o sócio que a possuir for julgado, falido ou insolvente, ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

d) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, ou só bens, a quota ou parte da mesma não fique a pertencer ao respectivo titular e na parte que não lhe for adjudicada;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização, opção ou amortização estabelecidas nos artigos anteriores;

f) O titular perturbe gravemente a vida ou actividade da sociedade ou ofenda o crédito, o bom nome ou o interesse da mesma;

g) Nos casos legalmente previstos.

2 — Salvo acordo em contrário, o preço de qualquer quota para efeitos da sua amortização, será igual ao seu valor nominal acrescida da parte que lhe corresponder no fundo de reserva legal.

3 — A amortização de uma quota será acompanhada do aumento proporcional das restantes quotas nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 237.º do Código das Sociedades Comerciais.

7.º

A assembleia geral da sociedade pode deliberar por maioria simples dos votos dos presentes, que a totalidade dos lucros, depois de deduzida a parte obrigatoriamente destinada à reserva legal, seja afectada a outras reservas sem o limite imposto pelo n.º 2 do artigo 217.º do Código das Sociedades Comerciais.

8.º

1 — Ocorrendo o falecimento ou interdição de algum dos sócios, actuais ou futuros, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e capazes e os herdeiros do falecido, ou interdito, representado por quem de direito.

2 — Os herdeiros de um sócio falecido, deverão exercer os seus direitos através de um só deles, que a todos representará na sociedade e que designarão enquanto a quota do falecido se mantiver em comunhão hereditária.

9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, enviadas para a residência dos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, quando a lei não exigir outras formalidades.

2 — As deliberações sociais serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios regularmente convocados, presentes na assembleia geral, salvo os casos em que a lei exija imperativamente maiorias qualificadas.

13 de Março de 1995. — A Ajudante Principal, *Lúcia Maria Domingues Pires de Brito.* 3000220815

FARO

LOULÉ

PERUF INTERNACIONAL — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.DA

Sede: Rua de Inglaterra, lote 3.10.3/10 e 11, Vilamoura, freguesia de Quarteira

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03454/950905; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/950905.

Certifico que entre Peter Rufai e mulher Hilde Denise Leopold Lenaerts, casados em separação de bens, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Peruf Internacional — Importação e Exportação, L.da, e tem a sua sede em Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, na Rua de Inglaterra, lote 3.10.3/10 e 11.

2 — Por deliberação dos seus sócios, tomada em assembleia geral, poderá a sua sede social ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente, automóveis novos e usados, computadores e acessórios de material informático, marisco, madeiras e material desportivo.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos, e está dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma: Peter Rufai, com uma quota de seiscentos mil escudos, e Hilde Denise Leopold Lenaerts, com uma quota de quatrocentos mil escudos.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

5.º

1 — A gerência poderá usar todos os poderes, excepto os que são reservados por lei à assembleia geral, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias a crédito ou a débito aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais, negociar e aceitar contratos, efectuar pagamentos, contratos, contratar e despedir pessoal, comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis.

2 — É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; porém no que se refere à cessão a terceiros, é necessária a autorização prévia dos sócios, ficando a sociedade com o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora das quotas.

2 — A amortização será realizada pelo valor nominal da quota, a qual será paga em duas prestações mensais, iguais, mediante geral depósito na caixa de depósitos; e à ordem de quem deva ser.

8.º

A aplicação dos lucros líquidos da sociedade apurados no balanço anual, depois deduzida a verba que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço da reserva legal, será deliberada pelos sócios, não sendo consequentemente aplicável o artigo 217.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

20 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima.* 3000220964

TRAVESSURAS — ACTIVIDADES PEDAGÓGICAS, L.DA

Sede: Vivenda Guaicaipuro, lote 11, Mirasserra, freguesia de São Sebastião

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03319/950221; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/950221.

Certifico que entre Zélia Maria Rosário Palma, casada com Luís Manuel Estevão Palma, em comunhão de adquiridos, e Mariela Coromoto Cavaco Nogueira, casada com Luís Filipe Nunes Viegas, em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Travessuras — Actividades Pedagógicas, L.da

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

3 — A sociedade tem a sua sede na Vivenda Guaicaipuro, lote 11, Mirasserra, 8100 Loulé.

4 — Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede, assim como, abrir, transferir e encerrar estabelecimentos ou outras formas de representação permanente, quando e onde achar conveniente.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de creche e atendimento de tempos livres para crianças com orientação didáctica e pedagógica, incluindo serviços complementares e actividades conexas nomeadamente, ensino, transporte, fornecimento de refeições, internamento e assistência medica.

3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, correspondente às quotas de igual montante de duzentos contos pertencentes às sócias Zélia Maria Rosário Palma e Mariela Coromoto Cavaco Nogueira (uma a cada uma delas).

4.º

1 — Os sócios são obrigados a prestações suplementares de capital até ao montante das respectivas quotas, desde que a assembleia geral assim o delibere.

2 — Poderá qualquer dos sócios fazer suprimentos à caixa social sempre que esta deles carecer, desde que a assembleia geral dê prévia aprovação.

3 — A sociedade poderá adquirir quotas noutras sociedades e participar na constituição de novas sociedades.

5.º

Qualquer transmissão de quotas, onerosa ou não, fica dependente de prévio e expresso consentimento da Sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

6.º

1 — A gerência e a administração da Sociedade será exercida pelas duas sócias, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos, pelas assinaturas dos dois membros da gerência.

3 — A Sociedade através da sua gerência e nos termos do número anterior, poderá constituir mandatários ou procuradores para determinados actos, ou categorias de actos.

4 — O expediente, correspondência, os recibos apostos em cheques ou vales de correio entregues em instituições bancárias para crédito, o endosso em letras para efeitos de descontos e recibos de crédito de que a Sociedade seja titular, poderão ser assinados por qualquer membro da gerência.

5 — A Sociedade não poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como, abonações, letras de favor, avales, fianças e actos semelhantes.

6 — Para comprar ou vender veículos automóveis é necessária a assinatura de ambos os gerentes que obrigam a Sociedade.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios com antecedência de, pelo menos, 15 dias, salvo, se a lei prescrever outra forma de convocação.

8.º

Em caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários os gerentes sociais em exercício, que ficam, desde já, autorizados a praticar os actos previstos no n.º 2 do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais, sem necessidade de prévia deliberação dos sócios.

9.º

As despesas inerentes ao processo de constituição e legalização da Sociedade serão por esta a partir do capital social inicial, reembolsadas aos sócios que as suportaram.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima.* 3000220778

WILLIAM ODDY SAMPSON & CO. LIMITED

Local da representação: Betunes, São Clemente

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 00004/970110; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/970110.

Certifico que foi criada uma representação permanente da sociedade em epígrafe (sucursal), tendo sido depositados os documentos cuja redacção se segue:

Acta da reunião de sócios do dia 24 de Junho de 1996.

Presente: Graham Bullard e Graham Watts.

Onde foi decidido por unanimidade o seguinte:

1) A Sociedade irá abrir uma representação no sítio de Betunes, freguesia de São Clemente, Loulé;

2) A sede da representação em Portugal será no sítio de Betunes, freguesia de São Clemente, Loulé;

3) A representação abrirá uma conta no Banco Comercial Português, Rua do 1.º de Dezembro, 24, 8000 Faro;

4) Os signatários da conta bancária serão: Graham Bullard e Graham Watts ou quaisquer duas das seguintes: Justin Ryan, Alda Maria Gonçalves Roque Pereira e Jeanita Parsons Matinhos;

5) O capital social da representação a ser registada no Registo Comercial competente será de 400 000$;

6) O objecto social da representação será o mesmo que o objecto da sociedade mãe;

7) A sociedade concede uma procuração a favor de Justin Ryan, Alda Maria Gonçalves Roque Pereira ou Jeanita Parsons Matinhos para representá-la em todos os assuntos relacionados com a actividade da sociedade em Portugal;

8) A Sociedade nomeou o Justin Ryan gerente da representação da Sociedade de Portugal.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada.

(Segue-se assinaturas ilegíveis.)